PARECER COREN/GO Nº 003/CTAP/2018

ASSUNTO: ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM RADIOLOGIA.

I. Dos fatos

O setor de Apoio às Comissões do Coren/GO recebeu em 24 de janeiro de 2019 correspondência de profissional de enfermagem solicitando parecer referente a atualização de Parecer anterior nº 061/CTAP/2017 que dispõe sobre atuação da equipe de enfermagem na realização de Ressonância Nuclear Magnética (RNM). A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO que já existe parecer técnico respondido sobre a atuação da equipe de enfermagem em radiologia e mais especificamente, em Ressonância Nuclear Magnética (RNM) disponíveis no site do COREN-GO, que é o Parecer Coren-GO nº 061/CTAP/2017, e que este mantém a mesma conclusão até o momento. Favor consultar o endereço eletrônico: http://www.corengo.org.br/parecer-emitido-atuacao-da-equipe-de-enfermagem-na-realizacao-do-exame-de-ressonancia-nuclear-magneticarnm_12911.html

III - Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que no que se refere à atuação da equipe de Enfermagem na realização do exame de Ressonância Nuclear Magnética (RNM), não há objeção para que a equipe de enfermagem coloque e/ou retire o paciente para a realização de exames, tendo preparo suficiente para a atenção e assistência de enfermagem.

Com relação à colocação de bobinas ou manuseio de máquinas, o entendimento permanece o mesmo do Parecer nº 061/2017, de que se trata de ação privativa do Técnico e/ou Tecnólogo em Radiologia, portanto não deve ser realizada por profissionais de Enfermagem, que são responsáveis pela assistência de enfermagem.

As ações relativas aos equipamentos radiológicos não são de responsabilidade da equipe de Enfermagem, uma vez que esses profissionais não possuem preparo em sua formação e conhecimento técnico para tais ações, além de envolver risco de exposição radiológica desnecessário.

Compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade, bem como estabelecer estratégias e ações voltadas para a segurança do paciente que receberá o procedimento. Além de que para toda e qualquer conduta a ser realizada pelo profissional de Enfermagem, o mesmo deve estar seguro frente à sua competência técnica, científica, ética e legal, assegurando à pessoa, família e coletividade assistência livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

Coren GO
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás
Unir para fortalecer

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 003/CTAP/2018

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br em pareceres emitidos.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 12 de março de 2019.

Enfª Marysia Alves da Silva CTAP - Coren/GO n° 0145	Enfª Márcia Beatriz de Araújo CTAP - Coren-GO nº 22.560	Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito CTAP - Coren/GO n° 19.121	Enfª Rôsani A. de Faria CTAP - Coren/GO nº 90.897